

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.995/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248-D, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 93 e 94, Onde se lê:

UF	Município	Estabelecimento	Gestão	Valor
PR	Goioere	Santa Casa de Misericórdia de Goioere	Estadual	3.000.000,00

Leia-se:

UF	Município	Estabelecimento	Gestão	Valor
PR	Goioere	Santa Casa de Misericórdia de Goioere	Municipal	3.000.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.346/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 77,

Onde se lê:

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Esperança (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de custeio ao município.

Leia-se:

Qualifica 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Esperança (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Campina Grande (PB).

Onde se lê:

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IB-GE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Esperança	250600	6982662	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	16962	R\$ 116.652,00
PB	Esperança	250600	6982670	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	17542	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANUAL										R\$ 222.180,00

Leia-se:

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IB-GE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Esperança	250600	6982662	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	16962	R\$ 116.652,00
PB	Esperança	250600	6982670	01	-	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	17542	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANUAL										R\$ 222.180,00

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 3.614/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245-A, de 22 de dezembro de 2017, edição extra, Seção 1, página 29, onde se lê: "para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul/PR" leia-se: "para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui a política de concessão de patrocínios pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Concessão de Patrocínios pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional da Agência e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, educacional, de saúde, desportivo, socioambiental, científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínios da Anvisa tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pela Anvisa

II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores da Anvisa e ao seu planejamento estratégico

III - fortalecer o relacionamento da Anvisa com públicos de interesse

IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

V - incentivar ações que promovam a inovação e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da regulação e da vigilância sanitária; e

VI - valorizar ações que contribuam com a educação sanitária e com a proteção e promoção da saúde da população.

Art. 5º A concessão de patrocínios pela Anvisa ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - Seleção Pública: por meio da divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos e eventos a serem patrocinados;

II - Escolha Direta: excepcionalmente poderão ser patrocinados projetos e eventos de relevante interesse institucional que não tenham participado durante os períodos previstos nas seleções públicas citadas anteriormente, mediante justificativa específica.

§1º As propostas de patrocínio previstas na modalidade descrita no inciso II somente serão avaliadas mediante proposição e justificativa de um dos Diretores.

§ 2º Projetos e eventos organizados e/ou promovidos por instituições sujeitas à regulação da Anvisa somente poderão ser avaliados na modalidade prevista no inciso I.

Art. 6º Os Editais previstos no inciso I do art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a dar preferência à seleção de propostas de patrocínio que:

I - apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à vigilância sanitária;

II - sejam organizadas e/ou realizadas por instituição pública ou organização sem fins lucrativos;

III - não possuam previsão de apoio financeiro de empresas privadas com fins lucrativos; e

IV - sejam de abrangência nacional.

Parágrafo único. Os itens acima também deverão ser levados em conta caso a análise se dê na modalidade de escolha direta, prevista no inciso II do art. 5º.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedadas ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;

II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica.

Art. 8º As propostas de patrocínio, independente da modalidade, serão avaliadas por comitê específico e decididas pela Diretoria Colegiada - Dicol.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Diretor-Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor à Dicol, por meio da Diretoria de Gestão Institucional, os editais de patrocínio da Anvisa;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pela Anvisa;

III - submeter à deliberação da Dicol, por meio da Diretoria de Gestão Institucional, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pela Anvisa;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pela Anvisa.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pela Anvisa serão públicos e deverão ser disponibilizados no portal da Agência na Internet.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.037, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 225:

Onde se lê:

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.468545/2005-09 - AIS:564169/05-1 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR